PROCESSO LICITATÓRIO Nº CP003.2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA
FORMA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS TUBULARES ARTESIANOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO, BEM COMO ACIONAMENTO, DESACIONAMENTO E INSPEÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI Nº 14.770 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2023 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, ISS, RECURSO PRÓPRIO E OUTROS APROPRIADOS.

VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: R$ 388.136,52 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATAS E HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 23H59MIN. DO DIA 15/09/2026. ANÁLISE DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 07H00MIN. DO DIA 16/09/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10H30MIN. DO DIA 16/09/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

LOCAL:

BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC WWW.BNC.ORG.BR.

AGOSTO/2026

PREÂMBULO

O Município de Agricolândia torna público para ciência dos interessados que por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 057/2024 de 29/03/2024, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 035/2023 de 30 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 23h59min. do dia 15/09/2026

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 07h00min. do dia 16/09/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h30min. do dia 16/09/2026

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado no link – BNC Compras"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, recuperação e reparos em poços tubulares artesianos e respectivos equipamentos de bombeamento, compreendendo, ainda, serviços de acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Agricolândia/PI, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
ANEXO 03	Modelo de declaração unificada
ANEXO 04	Modelo Declaração ME/EPP
ANEXO 05	Modelo de proposta comercial (Para o(s) licitante(s) vencedor(es))
ANEXO 06	Declaração de participação na visita técnica
ANEXO 07	Declaração formal de dispensa
ANEXO 08	Declaração de responsabilidade técnica
ANEXO 09	Prova de capacidade financeira
ANEXO 10	Comprovação de capital social ou patrimônio líquido
ANEXO 11	Minuta do Contrato

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CP003.2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da internet**,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Agricolândia-PI, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link "BNC Compras" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência, na forma Eletrônica.

1.4. Como requisito para participação na Concorrência, na forma eletrônica em campo obrigatório do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, na forma eletrõnica ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início do certame.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste edital e estejam credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar da licitação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.8.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.8.2. O acréscimo previsto no item 2.8.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.8.

2.8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa Nacional de Compras, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da Concorrência Eletrônica.

2.11. A participação na Concorrência Eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa Nacional de Compras (BNC) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência Eletrônica**.**

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BNC (www.bnc.org.br), acessando o link "Cadastro".

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BNC para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BNC poderão ser sanadas pelo telefone (041) 99201-2799 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

b) Após efetivação do cadastro o licitante deverá efetuar a **inserção no sistema eletrônico** do valor inicial de cada lote/item e a marca/modelo do item ofertado.

Obs.: no campo referente a marca inserir a expressão "SEM MARCA" quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão "MARCA PRÓPRIA" quando a marca permitir a identificação do licitante.

2.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bnc.org.br.

2.13. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BNC e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BNC se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da LICITANTE como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

II - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de propostas;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VII - Indicar o vencedor do certame;

VIII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

IX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.11, "a", operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Nacional de Compras, ou pela própria Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BNC.

4.3. O acesso do operador a concorrência, na forma eletrônica para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras.
4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, na forma eletrônica ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **(041) 99201-2799**, e-mail: **contato@bnc.org.br**, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O cadastro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá obrigatoriamente informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo do item ofertado.
Obs.: No campo referente a marca/modelo inserir a expressão "SEM MARCA" ou ´´EXECUÇÃO DE OBRA´´ ou ainda expressão semelhante.
6.1.2. A não inserção das informações solicitadas implicará na desclassificação da Empresa.
6.1.3. É vedada a identificação do licitante na Proposta Eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** deste edital.
6.3. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.
6.4. É necessário a informação do regime fiscal (ME/EPP) no campo próprio do sistema.
6.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.5.1. No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação ou proposta.
6.5.2. Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos solicitados nos itens 7.32 e 9.0 e seus subitens, deste edital (art.63, II, Lei 14.133/21).

6.6. O cadastro da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.8. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão editar e/ou retirar sua proposta.
6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

7.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a não identificação do licitante.

7.2.2. Não será aceita proposta inicial com valores superiores ao máximo fixado no Edital. Propostas iniciais com valores superiores ao máximo fixado no edital serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** e o lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Transcorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.22. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;
7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante no **Anexo 05**.

b) Planilha de Serviços, que deverá ser preenchida conforme anexo publicado junto com este edital. O licitante deverá apresentar a planilha obrigatoriamente contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, sob pena de desclassificação.

c) Cronograma físico-financeiro publicado juntamente com este edital, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

d) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação. (**Anexo 02)**

e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.32.1. O Agente de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o licitante melhor classificado, juntando os comprovantes ao processo licitatório e informando no chat o resultado destas consultas:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/impedimento/).

Obs.: Esta consulta deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.32.2. Se for o caso, poderão ainda ser solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 05**.

7.32.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.32.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.32.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.33. O prazo estabelecido no item 7.32 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II - de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.32.

7.34. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.32, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.35. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta adequada ao último lance ofertado, o recolhimento de quantia, a título de garantia de proposta, de um por cento do valor global desta licitação, conforme as modalidades previstas no art. 58 c/c art. 96 da Lei 14.133/2021, como condição de classificação de sua proposta no julgamento a ser realizado na fase de classificação.

7.35. 1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.35.2 Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

7.35.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, que sejam:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

III - nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

7.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação analisará os documentos apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a fim de verificar se atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso conste na documentação apresentada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP´s, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.2 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.11. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

8.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.12.1. contiver vícios insanáveis;

8.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13. **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja,**

propostas inferiores a R$ 388.136,52 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme previsto no §4º do art. 59 da Lei 14.133/21.

8.14. No caso previsto no item anterior, não há que se cogitar a realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois a proposta abaixo do percentual de 75% já é identificada pela própria Lei como inexequível, devendo ser desclassificada. (Acórdão 2198/2023 – Plenário – TCU).

8.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

8.15.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.19. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) inserir em campo próprio do sistema, os seguintes documentos:

I – DECLARAÇÕES:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme **Anexo 03**.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento Oficial com foto e Certificado de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física do(s) Sócio(s) emitido pela Receita Federal, este emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) emitidos nos últimos 90 (noventa) dias;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, relativo a licitante e seu(s) sócio(s).

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social e certidão negativa de ações trabalhistas da sede da licitante.

IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Certidão Negativa de Execução Cível e Patrimonial do(s) sócio(s), expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

d) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade Profissional do Contador, ou profissional equivalente; juntamente com a certidão simplificada, certidão específica, de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 60 (sessenta) dias, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e; A Existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente e Certidão de Inteiro Teor com todos os arquivamentos, emitidas pela Junta Comercial, que deverá acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do presente certame; (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I);

d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO IRCULANTE}}$$

ATIVO TOTAL

SG = _____
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d.2 Os valores dos índices devem estar compatíveis com 1,0 ou superior para Solvência Geral, de 1,2 a 2,0 para a Liquidez Corrente e acima de 1,0 para Liquidez Geral, considerando o risco e a realidade do setor, dessa forma o licitante comprovará que os direitos e recursos da empresa (Ativo) superam suas dívidas e obrigações (Passivo), assegurando que o contrato será executado sem interrupções, mediante o índice de solvência e capacidade de pagamento, protege a instituição contra o risco de inadimplência, paralisação de serviços ou falência da contratada durante a vigência do contrato, quanto a mitigação de riscos e garante assim a comprovação da saúde financeira equilibrada para honrar suas obrigações sem colocar o negócio em risco. Em contratações públicas ou privadas, essa métrica comprova que a empresa não depende exclusivamente de novos recebimentos para pagar suas contas

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

f) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

g) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

h) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

i) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

j) Declaração de capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável.

k) Apresentar Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, citando a validade, valor e saldo remanescente, objeto do contrato, nome do contratante e demais informações que entender serem importantes.

V – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de participação na visita técnica expedida pelo licitador (Anexo 06) **ou** declaração formal (Anexo 07), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

a.1) A **visita técnica** será realizada através da Secretaria Municipal de Obras, com o fiscal da obra. Os interessados podem entrar em contato, agendando o horário e a data, pelo fone: (86) 99464-0472 (Sec. Mun. de Administração). Os agendamentos para a visita técnica somente serão efetuados até as 13h00min. do dia 15/09/2026. Após essa data não serão mais efetuados agendamentos para a visita técnica.

a.2) Na visita técnica serão abordados os detalhes dos serviços previstos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e demais anexos, suas peculiaridades e respectivos critérios para medição, assim como para eventuais esclarecimentos. Posteriormente, será realizada visita aos locais de execução dos serviços.

a.3) A proponente através de seu representante, quando da visita técnica deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

a.4) A presença de um representante da empresa proponente na visita técnica é requisito **facultativo** para participação na licitação.

a.5) Ao final da visita, será emitida declaração (Anexo 06) comprovando a presença do licitante na visita técnica e atestando que o representante da empresa tomou conhecimento de todas as informações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A declaração de participação na visita técnica deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação.

a.6) Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá obrigatoriamente entregar declaração formal (Anexo 07), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante

b) Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

c) Declaração de responsabilidade técnica, obrigatoriamente o Geólogo, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, quando aplicável. (Anexo 08)

d) A declaração, acima exigida, deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional — CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, obrigatoriamente o Geólogo, emitido(s) pelo conselho competente, execução de, no mínimo, um serviço de características compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado.

e) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto CREA, obrigatoriamente o Geólogo, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido no item 9.5 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II - de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.

9.5.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 9.5, sem solicitação de prorrogação, acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para apresentação dos documentos nos mesmos termos.

9.6. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, posteriormente ao julgamento das propostas.

9.7. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.5.

9.10.1. Quando o licitante estiver concorrendo em mais de um item, a não apresentação dos documentos conforme solicitado neste edital resultará na sua inabilitação no(s) item(ns) que arrematou e nos demais que concorreu.

9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

VI - OUTROS DOCUMENTOS:

a) Comprovante de que não está inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sobre as sanções previstas;

b) Comprovante de que não está inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sobre as sanções previstas;

c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Certidão Negativa de Débitos do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante;

f) Certidão de Idoneidade do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante;

g) Certidão de Idoneidade da licitante emitida pelo TCE da sede da licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, no sistema BNC, **através do seu representante**, **manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos**.

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.4. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.12. Será informado no ´´chat´´ quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

10.13. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BNC.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dado prioridade a assinatura por meio digital.

11.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.8. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados e produtos fornecidos sejam de qualidade.

12.2. O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no Anexo 01 do edital, independente de transcrição destas informações.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, através de transferência eletrônica para a conta corrente fornecida pela contratada, seguindo o cronograma através de medições realizadas por meio de boletins de medição com periodicidade mensal e fechamento preferencialmente no último dia de cada mês. O pedido de medição deverá ser solicitado ao engenheiro fiscal da obra. Após realização da medição o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias através de transferência eletrônica após o envio da Nota Fiscal e documentação solicitada.

13.2. O faturamento deverá ser protocolado no protocolo geral da CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota Fiscal/Fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, indicação do número da licitação, número do contrato, valor correspondente aos serviços medidos e demais informações necessárias à identificação da contratação;

b) Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização;

c) relatório ou documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados, quando exigido pela fiscalização;

d) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível para fins de liquidação e pagamento;

e) demais documentos necessários à comprovação da execução contratual e à regular liquidação da despesa.

13.3. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

13.4. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

13.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

13.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou não aceitos pela fiscalização.

13.9. A adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de comprovação da execução física dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento.

13.10. Nos serviços executados mediante Ordem de Serviço, a fiscalização realizará a medição do avanço físico das etapas ou parcelas integrantes do objeto contratado, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas no contrato, sendo o pagamento realizado de acordo com as etapas ou parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, até o limite do valor global contratado.

13.11. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela sua perfeita execução e pelas obrigações decorrentes do contrato.

13.12. A parcela correspondente aos serviços de acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento, quando prevista no cronograma físico-financeiro, será paga mensalmente, mediante comprovação da execução das atividades correspondentes ao período e respectiva medição e atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e no contrato.

13.13. Os pagamentos serão realizados após a efetiva execução, medição, atesto e aceitação das respectivas etapas ou parcelas do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro e o preço global contratado, não havendo pagamento antecipado de valores referentes a serviços ou etapas ainda não executados.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e suas respectivas dotações que serão as indicadas no Anexo 01 do edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante ou representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização, além de dispor de todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

15.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

15.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

15.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o Contrato.

15.7. Fiscal Técnica:

A fiscalização técnica da execução será exercida por profissional legalmente habilitado, designado formalmente pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica, analisar as medições e registrar eventuais ocorrências.

15.8. Fiscalização administrativa:

A fiscalização administrativa será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, inclusive da Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de designação próprio, competindo-lhes acompanhar os aspectos administrativos, documentais e contratuais da execução, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.9. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

15.10. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando estiverem dentro de sua competência, comunicando à autoridade competente aquelas que demandarem providências superiores.

15.11. A designação dos fiscais do contrato será formalizada pela CONTRATANTE por meio de Portaria ou outro instrumento administrativo competente, nos termos da legislação aplicável.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do Contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Eletrônica ou execução do Contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o detentor do Contrato der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo licitatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)..

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste de preços no transcorrer de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Caso passe dos 12 meses poderá ser acertado entre as partes reajuste, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna - INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devidamente justificado, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
17.4. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
17.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
17.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.
17.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.
17.8. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

18. DA INFRAESTRUTURA E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA será responsável pela mobilização, disponibilização e manutenção dos profissionais, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
18.2. Quando a execução de determinado serviço exigir a adoção de medidas provisórias de segurança, isolamento, proteção ou apoio operacional, caberá à CONTRATADA providenciá-las às suas expensas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
18.3. A CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos locais, instalações, poços, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE que estejam sob sua intervenção, respondendo pelos danos que causar por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação aplicável.
18.4. Quando a natureza do serviço exigir projeto, documento técnico, autorização, licença, ART ou outro documento de responsabilidade técnica ou autorização legalmente exigível, a CONTRATADA deverá providenciá-lo previamente ao início da atividade correspondente, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.
18.5. A eventual aprovação ou acompanhamento pela fiscalização de procedimentos, documentos ou medidas adotadas pela CONTRATADA não afastará sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

19. DAS ALTERAÇÕES E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

19.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigível.
19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, observados os limites e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.
19.3. Eventuais serviços que não tenham sido originalmente previstos na Planilha Orçamentária somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE e formalização da correspondente alteração contratual, quando cabível, sendo vedada a execução de serviços adicionais sem a observância das formalidades legais.
19.4. Na hipótese de inclusão de serviço para o qual não exista preço unitário previsto no contrato, o respectivo preço será definido de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a compatibilidade com os preços de mercado e com a estrutura de custos do contrato.
19.5. As alterações contratuais deverão preservar, quando aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.
19.6. As supressões resultantes de acordo entre as partes observarão as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

20. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

20.1. Os materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, salvo aqueles que, expressamente, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.
20.2. Os equipamentos, ferramentas e demais recursos utilizados na execução deverão ser adequados à natureza dos serviços, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de desmontagem e montagem de bombas, recuperação de motores, pescaria de bombas submersas, conserto de bombeadores, reparo de bombas centrífugas, manutenção de painéis de comando e demais serviços previstos no objeto.
20.4. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, ferramentas ou outros recursos que apresentem condições inadequadas de utilização, estejam danificados, sejam incompatíveis com o serviço ou não atendam às especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou adequação sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando a irregularidade lhe for imputável.
20.5. Os materiais eventualmente empregados na execução dos serviços deverão ser novos e de qualidade compatível com sua finalidade, salvo quando houver previsão expressa em contrário no Termo de Referência, nas especificações técnicas ou mediante autorização da fiscalização.
20.6. A utilização de materiais, equipamentos ou componentes similares aos especificados somente será admitida quando tecnicamente compatível e previamente aceita pela fiscalização, não podendo resultar em prejuízo à qualidade, segurança, durabilidade ou desempenho dos serviços.
20.7. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, transporte, mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade utilizados na execução contratual.
20.8. A disponibilização de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas pela CONTRATADA não gerará qualquer obrigação de pagamento adicional pela CONTRATANTE quando tais recursos estiverem compreendidos nos preços contratados.

21. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
21.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
21.3. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
21.4. A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
21.5. Cabe à CONTRATADA solicitar a CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

22. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA será responsável pela adequada, segura e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, devendo observar as especificações técnicas, o Termo de Referência, as Ordens de Serviço, as determinações da fiscalização e as normas técnicas e legais aplicáveis.
22.2. A CONTRATADA deverá manter condições adequadas de sinalização, isolamento e segurança nos locais onde estiver executando os serviços, especialmente quando as atividades forem realizadas em vias públicas, áreas de circulação de pessoas ou locais que ofereçam riscos a trabalhadores, servidores, usuários ou terceiros.
22.3. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas sob sua responsabilidade, quando decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
22.4. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes, danos materiais ou pessoais e demais prejuízos decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATANTE ou a terceiros.
22.5. Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos, ou seja, obrigada a efetuar pagamentos em razão de danos comprovadamente causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá ressarcir os valores correspondentes, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis.
22.6. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança e saúde no trabalho relacionadas aos seus empregados e demais profissionais por ela utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

22.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, quando constatada sua responsabilidade.
22.8. A fiscalização da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem implica transferência de responsabilidade técnica ou operacional à CONTRATANTE.
22.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, dano, ocorrência ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, dos poços, dos equipamentos, das instalações municipais ou de terceiros, adotando as providências necessárias para contenção dos riscos e regularização da situação.
22.10. A CONTRATADA responderá pelos atos ilícitos praticados por seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, nos termos da legislação civil aplicável, quando deles decorrer obrigação de indenizar.
22.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais condições necessárias à execução segura e adequada dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

23. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato pela CONTRATADA, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas.
23.2. A eventual subcontratação parcial de serviços somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
23.3. A subcontratação, quando autorizada, deverá limitar-se a parcelas específicas dos serviços e não poderá resultar na transferência integral do objeto contratado ou da responsabilidade pela sua execução.
23.4. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE quais serviços pretende subcontratar, indicando a empresa subcontratada e apresentando a documentação necessária para análise e autorização pela Administração.
23.5. A eventual autorização de subcontratação não estabelece qualquer vínculo contratual, trabalhista, administrativo ou financeiro entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.
23.6. A subcontratação autorizada não reduzirá nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços executados.
23.7. A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões da empresa subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
23.8. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de regularidade e às exigências técnicas compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, observadas as disposições legais aplicáveis.
23.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre nas situações de impedimento ou vedação previstas na legislação aplicável ou que tenha participado da licitação nas condições legalmente vedadas.
23.10. A subcontratação realizada sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigida, constituirá descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

24.1.1. As impugnações referentes a este edital deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BNC (Acesso BNC Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral do Município de Agricolândia, sendo anexado ao processo originário desta licitação.

b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BNC.

c) Caberá o Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BNC.

24.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta licitação deverão ser solicitados através de cadastro em campo próprio do sistema da BNC (Acesso BNC Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

24.2. Por se tratar de Concorrência na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste edital.

24.3. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. Nos termos do art.71 da Lei 14.133/21, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

25.3.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

25.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município (https://www.agricolandia.pi.gov.br/).

25.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação vigente.

25.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

25.13. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Agricolândia/PI.

Agricolândia, 28 de agosto de 2026.

_____

Agente de Contratação

Visto:

_____

Prefeito Municipal
Autoridade Competente

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO
O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos necessários à definição da solução destinada ao atendimento da necessidade do Município de Agricolândia/PI.

O documento tem por finalidade caracterizar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas regulamentares aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação objeto deste estudo visa assegurar a adequada operação, conservação, manutenção e recuperação dos poços tubulares artesianos e respectivos sistemas de bombeamento de responsabilidade do Município, contribuindo para a continuidade e regularidade do abastecimento de água e dos serviços públicos dependentes desses sistemas.

OBJETO
Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de instalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos, compreendendo montagem, desmontagem, recuperação e reparos de equipamentos de bombeamento, bem como acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Agricolândia/PI.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO.
Os serviços serão executados nos poços tubulares artesianos e respectivos sistemas de abastecimento de responsabilidade do Município de Agricolândia/PI, situados na zona urbana e/ou rural, conforme a necessidade da Administração e os locais indicados pela Secretaria Municipal competente.

A relação dos locais de execução poderá ser detalhada no Termo de Referência e atualizada durante a execução contratual, quando necessária à adequada operacionalização dos serviços, sem alteração da natureza do objeto.

II. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA.
O objeto caracteriza-se como contratação de serviços relacionados à manutenção, recuperação, instalação, montagem, desmontagem, reparação e operação assistida de equipamentos integrantes de sistemas de captação e abastecimento de água mediante poços tubulares artesianos.

Considerando as características dos serviços, sua execução deverá observar as normas técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas às atividades de engenharia, quando incidentes sobre os serviços efetivamente executados.

A definição final da responsabilidade técnica, bem como a necessidade de emissão de ART ou documento equivalente, deverá observar a natureza específica das atividades e as exigências do conselho profissional competente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 035/2023, de 30/10/2023.
1.1. O Município de Agricolândia/PI necessita manter em adequado funcionamento os poços tubulares artesianos existentes em seu território, considerando a importância desses sistemas para o abastecimento de água e para o atendimento das necessidades da população e dos serviços públicos municipais.
1.2. Os sistemas de captação e abastecimento dependem do adequado funcionamento de bombas submersas, motores, bombeadores, painéis de comando e demais componentes, os quais estão sujeitos a desgaste natural, falhas mecânicas e elétricas, necessidade de recuperação e intervenções periódicas.
1.3. A utilização contínua desses equipamentos pode ocasionar falhas e defeitos que, quando não solucionados tempestivamente, podem provocar paralisações dos poços, redução da capacidade de abastecimento, comprometimento dos equipamentos e aumento dos custos de manutenção.
1.4. Além das intervenções corretivas, são necessárias atividades de inspeção, acionamento e desacionamento dos

sistemas, bem como serviços de teste e avaliação das condições de funcionamento dos poços e equipamentos.
1.5. A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários para realizar integralmente os serviços previstos.
1.6. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que possua capacidade técnica e operacional para executar o conjunto dos serviços durante o período contratual, garantindo disponibilidade de estrutura adequada para atendimento dos sistemas municipais.
1.7. A contratação busca, portanto, assegurar a continuidade operacional dos poços tubulares artesianos, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, preservar os bens públicos e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Municipal nº 035/2023 de 30/10/2023);

2.1. O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).
2.2. No entanto a Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI, não concluiu o seu Plano de Contratação Anual em 2025 para execução em 2026. Entretanto, a presente contratação decorre de necessidade efetiva da Administração e será custeada com recursos orçamentários oriundos a cargo da Secretaria Municipal requerente, com recursos FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, RP e outros apropriados, sendo alocados na seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	04.122.0006.2050.0000	33.90.39
ADM	500	SEC.MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	17.544.0023.2062.0000	44.90.51

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020, assim como o Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços previstos no objeto.
3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e, quando exigível pela legislação ou pelas normas profissionais aplicáveis, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
3.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, instrumentos e demais recursos necessários à execução adequada do objeto.
3.4. A execução deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, da planilha orçamentária, das ordens de serviço e das determinações da fiscalização.
3.5. A contratada deverá possuir condições de executar todos os serviços que compõem o objeto, inclusive:

- serviço de vazão de poço tubular;
- desmontagem e montagem de bomba;
- recuperação de motores submersos;
- conserto de bombeadores;
- pescaria de bombas submersas;
- conserto de painéis de comando;
- reparo de bombas centrífugas;
- embuchamento de motores;
- acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.7. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e profissionais aplicáveis.

4 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

a) A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de água, energia, combustíveis, materiais e demais recursos utilizados na execução.

b) A contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir vazamentos, contaminação do solo, contaminação dos recursos hídricos e demais impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

c) Os resíduos, peças, materiais e componentes substituídos deverão ser adequadamente acondicionados, transportados e destinados, conforme a legislação ambiental aplicável.

d) Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas destinadas à recuperação, reutilização e prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando substituições e descartes desnecessários.

5 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

5.1 A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
b) ABNT NBR 12212 e ABNT NBR 12244, referentes a projeto de poço tubular para captação de água subterrânea e construção de poço tubular para captação de água subterrânea, respectivamente, quando aplicáveis aos serviços executados;
c) Lei Federal nº 5.194/1966 e Lei Federal nº 6.496/1977**,** referentes ao exercício das profissões de engenharia e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível;
d) Lei Federal nº 9.433/1997**,** que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece diretrizes relacionadas à gestão e ao uso dos recursos hídricos, inclusive quanto à outorga, quando aplicável;
e) Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, quando aplicável à finalidade de utilização da água;
f) Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades objeto da contratação;
g) Demais normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança, regulamentações dos órgãos competentes e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de álculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.
a. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento dos poços tubulares artesianos e respectivos equipamentos existentes no Município, constituindo o conjunto integral dos serviços que compõem o objeto da contratação.
b) Para os itens 1.1 a 1.13, foram estabelecidas 24 (vinte e quatro) unidades de cada serviço, e para o item 2.1 foram estabelecidos 12 (doze) meses, sendo esses quantitativos integrantes do objeto contratado, e não estimativas de demanda ou quantitativos máximos.
c) A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo o valor global formado a partir dos quantitativos e dos preços unitários constantes da planilha orçamentária, que servem para composição e detalhamento do orçamento, permanecendo o preço global como valor certo e total da contratação.

1	**Serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva**		
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1.1	Serviço de vazão de poço tubular	UN	24
1.2	Desmontagem e montagem de bomba em poço tubular	UN	24
1.3	Recuperação motor submerso lub. água 4", 3,0 CV	UN	24
1.4	Recuperação motor submerso lub. água 4", 4,0 CV	UN	24
1.5	Recuperação motor submerso lub. água 4", 5,0 CV	UN	24
1.6	Recuperação motor submerso lub. água 4", 6,0 CV	UN	24

1.7	Recuperação motor submerso lub. água 4", 8,0 CV	UN	24
1.8	Conserto de bombeador	UN	24
1.9	Pescaria de bomba submersa	UN	24
1.10	Conserto de painel de comando	UN	24
1.11	Reparo de bombas centrífugas	UN	24
1.12	Embuchamento de motor 3,0 a 5,0 CV	UN	24
1.13	Embuchamento de motor 6,0 a 8,0 CV	UN	24
2	**Serviços de acionamento, desacionamento e inspeção**		
2.1	Acionamento, desacionamento e inspeção	MÊS	12

Os quantitativos, memórias de cálculo e composições de preços deverão integrar os documentos técnicos da contratação.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade do Município é a execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, para a realização de instalação de equipamentos, montagem, desmontagem e manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos.
7.2. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos específicos para execução dos serviços.
7.3. A execução direta pelo Município demandaria estrutura permanente, equipamentos específicos, profissionais especializados e custos operacionais que não se mostram vantajosos diante da natureza e da demanda estimada.
7.4. A contratação permitirá ao Município contar com empresa especializada para a execução do conjunto integral dos serviços previstos na planilha orçamentária durante o período contratual, evitando a manutenção de estrutura própria permanente e proporcionando maior racionalidade e economicidade na utilização dos recursos públicos.

8 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO“ CONCORRÊNCIA”:

8.1. A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza dos serviços de engenharia objeto da contratação.
a) A escolha da modalidade considera a natureza do objeto e a caracterização dos serviços como serviços relacionados à engenharia, conforme as características técnicas e profissionais das atividades;
b) Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência é modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia, podendo adotar, conforme o caso, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto;
c) A adoção da Concorrência deverá estar respaldada nas características técnicas do objeto e na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao grau de complexidade e à possibilidade ou não de padronização objetiva dos serviços a serem executados;
d) A licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, observando o rito procedimental comum estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, compreendendo as fases de preparação, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação;
e) A contratação deverá assegurar ampla competitividade entre empresas que comprovem possuir capacidade técnica, operacional e demais condições de habilitação necessárias à adequada execução dos serviços, nos termos estabelecidos no edital e na legislação aplicável;
f) A solução escolhida busca assegurar a contratação de empresa especializada e apta a executar os serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos poços tubulares artesianos do Município de Agricolândia-PI, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”:

9.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequado à presente contratação o critério de julgamento pelo **menor preço**, considerando que os serviços, seus quantitativos, unidades, requisitos de execução e padrões mínimos de qualidade poderão ser previamente definidos pela Administração de maneira objetiva.
a) O julgamento pelo menor preço permitirá comparar as propostas apresentadas em condições isonômicas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no edital.
b) A adoção desse critério também favorece a ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores e contribui para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, promovendo a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10 DO REGIME "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL":

10.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o conjunto dos serviços, respectivas especificações, unidades, quantitativos e demais condições de execução foi previamente definido pela Administração na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram a contratação.

a) O valor global estimado corresponde ao conjunto integral dos serviços previstos para o período contratual de 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

b) Os quantitativos previstos na planilha orçamentária integram o objeto contratado e não constituem quantitativos meramente estimativos ou limites de demanda a serem livremente utilizados pela Administração.

c) A planilha orçamentária apresenta os preços unitários dos serviços como elementos de composição e detalhamento do orçamento e da proposta, permanecendo o valor global como preço certo e total da contratação.

d) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante Ordens de Serviço, programação de atividades, registros de execução e medições das etapas ou parcelas integrantes do objeto.

e) As Ordens de Serviço terão por finalidade programar e autorizar a execução das parcelas integrantes do objeto, indicando, quando necessário, o local, a data, o prazo e as condições para realização dos serviços, não caracterizando contratação por demanda.

f) A medição terá por finalidade aferir a execução física das etapas ou parcelas integrantes do objeto contratado, observados o cronograma físico-financeiro, as Ordens de Serviço e os demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

g) O pagamento observará as etapas ou parcelas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro, permanecendo o valor global contratado como preço certo e total da contratação.

h) Eventuais alterações contratuais deverão observar estritamente as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 Do fracionamento do lote:

11.1 A contratação deverá ser realizada em **lote único, sem parcelamento do objeto**, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos, de modo a garantir a uniformidade e a adequada execução dos serviços.

a) A não divisão do objeto justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade em uma única empresa, o que proporciona maior eficiência na execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços, além de facilitar a identificação e solução de eventuais problemas e assegurar maior compatibilidade entre as diferentes atividades que compõem a contratação.

12 Da participação de ME e EPP:

12.1 A participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será observada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e as características do objeto.

a) Caso o valor estimado da contratação ultrapasse o limite legal para contratação exclusiva de ME/EPP, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos favorecidos legalmente previstos, quando cabíveis.

13 Da participação de consórcios:

13.1 Nesta licitação será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, visando ampliar a competitividade e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto.

14 Da participação de empresas estrangeiras:

14.1 Será admitida a participação de empresas estrangeiras, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observadas as exigências de habilitação, qualificação e demais requisitos aplicáveis à execução do objeto no território nacional.

15 Da subcontratação:

15.1 Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto que não constituam seu núcleo principal, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

a) A subcontratação poderá ocorrer para serviços específicos ou especializados relacionados à instalação, montagem, desmontagem ou manutenção dos equipamentos dos poços tubulares artesianos, quando necessária à adequada execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais.

16 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo do orçamento até a conclusão da licitação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 388.136,52 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada para a contratação

16.2. A estimativa de preços foi elaborada considerando os quantitativos previstos para os serviços e os respectivos preços unitários, tendo como referências de custos o **SINAPI – referência 03/2026**, o **ORSE – referência 02/2026** e a **SEINFRA-CE – tabela 028**, todos **sem desoneração**, além de composições próprias para os serviços específicos do objeto.

16.3. Para os serviços que não possuem composição diretamente compatível nos sistemas oficiais de referência, foram elaboradas **composições de custos próprias**, identificadas na planilha orçamentária, considerando os insumos, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

16.4. Sobre os custos considerados incide **BDI de 24,78%**, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

16.5. Os encargos sociais utilizados na formação dos custos deverão permanecer compatíveis com o regime sem desoneração adotado na planilha.

16.6. O valor estimado está distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor
1	Prestação dos serviços de instalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos.	R$ 330.551,76
2	Prestação do serviço de acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento indicados.	R$ 57.584,76
TOTAL	Valor estimado da contratação	R$ 388.136,52

16.7. A planilha orçamentária, as composições de custos e demais documentos de suporte integrarão o processo de contratação.

17 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termo do art.18, § 1° , inciso VII, da Lei 14.133/21.

17.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, durante 12 (doze) meses, do conjunto de serviços necessários à manutenção, recuperação, instalação, montagem, desmontagem, reparação e funcionamento dos equipamentos integrantes dos sistemas de abastecimento por poços tubulares artesianos do Município.

17.2. A solução compreenderá o conjunto integral dos serviços previstos na planilha orçamentária, incluindo teste de vazão de poço tubular, montagem e desmontagem de bombas, recuperação de motores submersos, conserto de bombeadores, pescaria de bombas submersas, reparos em painéis de comando, reparo de bombas centrífugas, embuchamento de motores, bem como acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento.

17.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

17.4. Os serviços serão executados ao longo do período contratual, mediante programação da Administração e emissão de Ordens de Serviço, as quais terão por finalidade definir o local, o período e as condições de execução das parcelas integrantes do objeto contratado, sem caracterizar contratação por demanda ou alteração dos quantitativos previamente estabelecidos.

18 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1 O parcelamento da solução não se mostra recomendável, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos.

18.2 A contratação em lote único permite maior eficiência no gerenciamento e fiscalização dos serviços, concentrando em uma única CONTRATADA a responsabilidade pela execução, qualidade e adequada integração das atividades, facilitando a identificação e solução de eventuais problemas.

18.3 Dessa forma, considerando as características e a interdependência dos serviços, a contratação sem parcelamento mostra-se mais vantajosa para a Administração, contribuindo para maior eficiência, controle da execução e adequada prestação dos serviços.

19 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1 A contratação tem como objetivo assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos poços tubulares artesianos do Município de Agricolândia-PI, mediante a execução de serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

19.2 Espera-se reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos poços, prolongar a vida útil dos equipamentos e diminuir a necessidade de intervenções emergenciais, contribuindo para a economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

19.3 A contratação deverá garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

19.4 Como resultado, pretende-se assegurar maior eficiência na gestão e conservação dos sistemas de abastecimento vinculados aos poços tubulares artesianos, atendendo adequadamente às necessidades da Administração e da população beneficiária.

20 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1 Previamente à contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para o adequado processamento da licitação e execução contratual, incluindo:

- elaboração do Termo de Referência, com as especificações e condições necessárias à execução dos serviços;
- realização da estimativa de preços e elaboração do orçamento da contratação;
- elaboração e aprovação do edital e demais documentos necessários ao procedimento licitatório;
- designação de servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- verificação das condições dos locais e equipamentos objeto da contratação, quando necessário.

20.2 A CONTRATANTE deverá disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, bem como comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais irregularidades constatadas.

20.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, comunicar ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

20.4 A Administração deverá assegurar que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual possuam conhecimento adequado para o desempenho das respectivas atribuições, podendo promover capacitação quando necessária.

21 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1 Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

22 DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1 A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos provenientes da manutenção, substituição de peças, equipamentos e materiais, bem como ao uso de recursos naturais e ao descarte de componentes danificados.A observância de normas e critérios de sustentabilidade.

22.2 Para mitigação desses impactos, a CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, promovendo a correta coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, priorizando, quando possível, a reutilização e reciclagem dos materiais.

22.3 Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios de água, energia, materiais e demais recursos utilizados na execução dos serviços, bem como prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

22.4 Quando houver substituição de equipamentos, componentes, materiais ou outros bens sujeitos à logística reversa, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

22.5 A CONTRATADA deverá cumprir as normas de proteção ambiental, sendo responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos decorrentes da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais previstas no contrato.

23 MAPA DE RISCOS

23.1 A execução dos serviços ocorrerá nos locais onde estão instalados os poços tubulares artesianos de responsabilidade do Município de Agricolândia/PI, conforme as necessidades identificadas pela Administração e as especificações constantes do Termo de Referência.

23.2 A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários, devendo observar as condições de acesso aos locais, as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

24 GESTÃO DE RISCOS

24.1 – Fase: Planejamento da Contratação

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1. Identificação incorreta da demanda.	Contratação inadequada ou insuficiente para atender às necessidades do Município.	Realizar levantamento das necessidades dos poços e dos serviços necessários.	Revisar os artefatos técnicos antes da conclusão da fase de planejamento.
2. Estimativa inadequada dos quantitativos.	Insuficiência ou excesso de serviços previstos na contratação.	Realizar levantamento prévio das condições dos poços e equipamentos.	Avaliar a necessidade de ajustes nos quantitativos, observados os limites legais.
3. Especificações técnicas inadequadas.	Dificuldade na execução e risco de contratação de solução incompatível com a necessidade.	Elaborar especificações técnicas claras e compatíveis com os serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção.	Corrigir os documentos técnicos antes da publicação do edital, quando identificada a inconsistência.
4. Estimativa de preços inadequada.	Risco de contratação com preços superiores aos praticados no mercado ou fracasso da licitação.	Realizar pesquisa de preços utilizando fontes adequadas e atualizadas.	Revisar a estimativa e, se necessário, realizar nova pesquisa de preços.
5. Falha na elaboração dos documentos da contratação.	Impugnações, atrasos ou fracasso da licitação.	Compatibilizar ETP, Termo de Referência, orçamento e edital.	Promover as correções necessárias e, se cabível, republicar o instrumento convocatório.

24.2 - Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1. Execução dos serviços em desacordo com o contrato.	Comprometimento do funcionamento dos poços e prejuízo ao atendimento das necessidades do Município.	Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.	Notificação da CONTRATADA e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
2. Atraso na execução dos serviços.	Interrupção ou prolongamento do período de indisponibilidade dos poços.	Estabelecer prazos de atendimento e acompanhar a execução contratual.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as medidas previstas no contrato, quando cabíveis.
3. Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada.	Execução inadequada, falhas nos serviços e necessidade de retrabalho.	Exigir e analisar a qualificação técnica compatível com o objeto.	Adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.
4. Falha ou indisponibilidade de equipamentos e	Atraso na execução dos serviços e prolongamento da indisponibilidade do poço.	Exigir que a CONTRATADA disponha dos recursos necessários à execução dos serviços.	Solicitar a substituição ou disponibilização dos recursos necessários, conforme as condições contratuais.

peças.			
5. Danos aos equipamentos ou ao poço durante a execução.	Prejuízos materiais e comprometimento do funcionamento do sistema.	Exigir observância das normas técnicas e procedimentos adequados de execução.	Apurar a ocorrência e exigir da CONTRATADA a reparação dos danos, quando de sua responsabilidade.
6. Falhas na fiscalização contratual.	Dificuldade na identificação de irregularidades e comprometimento do controle da execução.	Designar fiscal capacitado e realizar acompanhamento periódico dos serviços.	Adotar providências para correção das falhas e, se necessário, substituir ou capacitar o fiscal designado.
7. Atraso no pagamento da CONTRATADA.	Insatisfação da contratada e possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais.	Planejamento e acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira	Regularizar o pagamento e avaliar as medidas administrativas necessárias.

24.3 Os riscos ordinários e inerentes à execução dos serviços, decorrentes da atividade da CONTRATADA e previsíveis no momento da contratação, serão de sua responsabilidade, devendo ser considerados na formação de sua proposta, sem prejuízo da matriz de riscos e das disposições estabelecidas no contrato.
24.4 Nos casos de atraso na execução dos serviços decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, serão adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.5 O acompanhamento da execução contratual será realizado pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, devendo eventuais atrasos ou ocorrências relevantes ser formalmente registrados e tratados conforme a legislação e as condições contratuais.

25 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.1 Com base nos estudos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, montagem, desmontagem e manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares artesianos mostra-se tecnicamente viável e adequada para atender às necessidades do Município de Agricolândia/PI.
25.2 A contratação justifica-se pela necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos específicos para a adequada execução dos serviços, não dispondo o Município de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda.
25.3 A solução proposta contribuirá para assegurar o adequado funcionamento, conservação e prolongamento da vida útil dos poços e respectivos equipamentos, reduzindo interrupções e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população.
25.4 A contratação será realizada pelo valor global estimado de R$ 388.136,52 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução de empreitada por preço global, em lote único, considerando-se como objeto o conjunto integral dos serviços, quantitativos e demais obrigações estabelecidos nos documentos da contratação.
25.5 A solução permitirá maior previsibilidade dos custos, centralização da responsabilidade pela execução, melhoria da fiscalização e maior capacidade de resposta às necessidades de manutenção dos poços e sistemas de abastecimento.
25.6 Dessa forma, considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, a ser realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, sob o regime de **empreitada por preço global**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Agricolândia-PI, 10 de agosto de 2026.

_____
Antonio Carlos Pereira de Sousa
Secretaria Municipal de Obras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, recuperação e reparos em poços tubulares artesianos e respectivos equipamentos de bombeamento, compreendendo, ainda, serviços de acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas de abastecimento, visando atender às necessidades do Município de Agricolândia/PI, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos

1.2. Os serviços serão executados nos poços tubulares artesianos e respectivos sistemas de abastecimento de responsabilidade do Município de Agricolândia/PI, localizados na zona urbana e/ou rural, conforme a necessidade da Administração e os locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

1.3. A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo o conjunto dos serviços descritos na planilha orçamentária, considerando a necessidade de integração entre as atividades de manutenção, recuperação, montagem, desmontagem, reparação e operação dos equipamentos relacionados aos sistemas de abastecimento.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.5. O valor global máximo estimado da contratação é de **R$ 388.136,52 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante da contratação, constituindo o limite máximo para a apresentação das propostas.

1.6. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, correspondendo o preço contratado ao valor certo e total para a execução integral do objeto, conforme as especificações, etapas, condições e demais elementos definidos neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.7. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

1.8. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação e a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, destinada a autorizar e programar a execução das etapas ou parcelas integrantes do objeto, indicando, conforme o caso, o local, os serviços, os equipamentos envolvidos, o período e os respectivos prazos, sem que a emissão da Ordem de Serviço implique contratação ou remuneração autônoma por unidade de serviço, nem alteração do preço global contratado.

1.9. Em caso de divergência entre as especificações constantes da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação e aquelas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha orçamentária integrante do edital, observadas as disposições do instrumento convocatório.

1.10. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos de natureza técnica relacionados ao objeto poderão ser encaminhados pelos canais oficiais indicados no edital, por meio do telefone (86) 3011-2319 ou do e-mail comissaodecontratacaoagri@outlook.com**.**

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos poços tubulares artesianos de responsabilidade do Município de Agricolândia/PI, tendo em vista sua importância para o abastecimento de água da população e para o funcionamento dos serviços públicos municipais.

2.2. Os equipamentos integrantes dos sistemas de abastecimento estão sujeitos a desgaste decorrente do uso contínuo, podendo ocorrer falhas em motores submersos, bombas, bombeadores, painéis de comando e demais componentes.

2.3. A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para realizar, de forma contínua e adequada, os serviços especializados necessários à manutenção e recuperação desses equipamentos.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e conhecimentos técnicos específicos, garantindo maior eficiência na manutenção dos sistemas.

2.5. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da solução proposta.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	04.122.0006.2050.0000	33.90.39
ADM	500	SEC.MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	17.544.0023.2062.0000	44.90.51

3.1. ORIGEM DO RECURSO: FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS, RP e outros apropriados.

4- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:
4.1. Conforme exigências contidas no edital.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o planejamento, a programação e as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as etapas, parcelas, prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.
5.2. As ordens de serviço deverão indicar, conforme o caso:
a) local de execução;
b) etapa ou parcela do objeto a ser executada;
c) serviços e atividades integrantes da respectiva etapa ou parcela;
d) equipamento ou sistema envolvido;
e) prazo ou período previsto para execução;
f) demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização do objeto.

5.3. A CONTRATADA deverá mobilizar os profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para execução dos serviços.
5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com as atividades.
5.5. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva ART ou documento equivalente, antes do início da execução da atividade correspondente.

6- DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO
6.1. Serviço de vazão de poço tubular
6.1.1. O serviço deverá compreender a realização dos procedimentos necessários para avaliação da vazão do poço tubular, conforme orientação da fiscalização.
6.1.2. A CONTRATADA deverá realizar as medições e registros necessários, apresentando à Administração as informações obtidas.
6.2. Desmontagem e montagem de bomba
6.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a retirada, desmontagem, montagem e reinstalação da bomba, utilizando ferramentas e equipamentos adequados.
6.2.2. A execução deverá preservar o poço, a tubulação, cabos, bomba, motor e demais componentes.
6.3. Recuperação de motores submersos
6.3.1. A recuperação dos motores deverá observar as características do equipamento, potência, tensão, sistema monofásico/trifásico e demais especificações técnicas.
6.3.2. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico do equipamento e os reparos necessários para seu adequado funcionamento.
6.4. Conserto de bombeadores e bombas
6.4.1. Os serviços deverão compreender a identificação da falha, desmontagem quando necessária, reparo, montagem e testes de funcionamento.
6.5. Pescaria de bomba submersa
6.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar procedimentos e equipamentos adequados para retirada de bombas ou componentes eventualmente presos ou desprendidos no interior do poço.
6.5.2. Deverão ser adotadas todas as cautelas necessárias para evitar danos ao revestimento e demais componentes do poço.
6.6. Painéis de comando
6.6.1. Os serviços deverão compreender diagnóstico e reparação dos componentes do painel de comando, conforme a natureza da falha identificada.
6.7. Acionamento, desacionamento e inspeção

6.7.1. A CONTRATADA deverá realizar, durante o período contratual, os serviços de acionamento, desacionamento e inspeção dos sistemas indicados pela Administração.
6.7.2. As inspeções deverão verificar, conforme aplicável:
a) funcionamento da bomba;
b) painel de comando;
c) cabos e conexões;
d) ruídos ou vibrações anormais;
e) funcionamento do sistema elétrico;
f) condições aparentes dos equipamentos;
g) eventuais vazamentos;
h) condições gerais de funcionamento.
6.7.3. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização.

7- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.
7.2. Deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução.
7.3. Deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
7.4. Deverá cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a legislação.
7.5. ACONTRATADA será responsável pelos danos causados aos poços, equipamentos, instalações ou demais bens municipais quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.1. A qualificação técnica será exigida de forma compatível com a natureza, complexidade e características dos serviços objeto da contratação, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
8.2. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos definidos no edital.
8.3. Quando exigível pela legislação profissional, deverá ser comprovado o registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável perante o conselho profissional competente.
8.4. Quando cabível, deverá ser apresentada comprovação de responsabilidade técnica por serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) acompanhado(s) da respectiva CAT ou documento equivalente, conforme legislação profissional aplicável.
8.5. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá observar os quantitativos mínimos eventualmente definidos no edital, os quais deverão ser justificados tecnicamente e guardar pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA:
9.1. Executar integralmente os serviços contratados.
9.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados.
9.3. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.
9.4. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração.
9.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa prejudicar a execução.
9.6. Zelar pelos equipamentos e instalações do Município.
9.7. Reparar danos causados por seus empregados ou prepostos.
9.8. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.
9.9. Cumprir as normas ambientais aplicáveis.
9.10. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
9.12. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.
9.13. Manter equipe, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução das etapas e parcelas do objeto, de acordo com a programação estabelecida pela Administração e com as obrigações assumidas no contrato.
9.14. Providenciar, às suas expensas, a correção, reparação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando constatada responsabilidade da CONTRATADA.
9.15. Fornecer, quando solicitado pela fiscalização, relatórios, registros, fotografias, resultados de testes e demais informações relacionadas aos serviços executados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Emitir as ordens de serviço necessárias.

10.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução.

10.3. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução.

10.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.5. Comunicar formalmente eventuais irregularidades.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais.

10.7. Designar gestor e fiscal do contrato.

10.8. Fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis relativas aos poços, equipamentos e sistemas de abastecimento necessários à execução dos serviços.

10.9. Analisar e aprovar as medições apresentadas pela CONTRATADA, desde que correspondam às etapas ou parcelas do objeto efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fiscal Técnica:

A fiscalização técnica da execução será exercida por profissional legalmente habilitado, designado formalmente pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica, analisar as medições e registrar eventuais ocorrências.

11.2 Fiscalização administrativa

A fiscalização administrativa será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, inclusive da Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de designação próprio, competindo-lhes acompanhar os aspectos administrativos, documentais e contratuais da execução, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

11.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

12. A MEDIÇÃO

12.1. A medição será realizada pela fiscalização com a finalidade de aferir o cumprimento e o avanço físico das etapas ou parcelas integrantes do objeto contratado, observados o cronograma físico-financeiro, as Ordens de Serviço, os registros de execução e as demais condições estabelecidas no contrato.

12.2. A medição deverá ser formalizada por documento próprio, contendo, no mínimo:

a) período de referência;

b) identificação da etapa ou parcela objeto da medição;

c) descrição das atividades e serviços integrantes da etapa ou parcela executada;

d) percentual de execução física correspondente;

e) valor da etapa ou parcela, conforme o cronograma físico-financeiro e a estrutura do preço global contratado;

f) ocorrências verificadas durante a execução;

g) manifestação do fiscal do contrato quanto à conformidade e ao recebimento da respectiva etapa ou parcela.

12.3. Somente serão consideradas para fins de pagamento as etapas ou parcelas efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com este Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as Ordens de Serviço e os demais documentos integrantes da contratação.

12.4. O pagamento será realizado conforme o avanço físico das etapas ou parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição, atesto e aceitação pela fiscalização, observando-se o preço global contratado.

12.5. No regime de empreitada por preço global, o preço contratado corresponde ao valor certo e total estabelecido para a execução integral do objeto, sendo a medição utilizada para aferição do cumprimento das etapas ou parcelas e para fins de pagamento conforme o cronograma físico-financeiro, não constituindo a remuneração contratual mera multiplicação de quantitativos efetivamente executados pelos preços unitários constantes da planilha orçamentária.

12.6. Os quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária constituem elementos de composição e formação do preço global da contratação, servindo como referência para o orçamento, planejamento, controle e fiscalização da execução, sem caracterizar, por si só, sistemática de remuneração por unidade efetivamente executada.

12.7. As Ordens de Serviço terão por finalidade autorizar e programar a execução das etapas ou parcelas integrantes do objeto, não constituindo instrumento de contratação ou remuneração autônoma de serviços isolados.

12.8. É vedado o pagamento antecipado de valores relativos a etapas ou parcelas ainda não executadas, medidas e aceitas pela fiscalização.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a execução, medição, atesto e aceitação das etapas ou parcelas correspondentes do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos contratualmente.
13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução da respectiva etapa ou parcela, conforme as exigências estabelecidas no contrato.
13.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da medição pelo fiscal do contrato e à comprovação da execução e aceitação da respectiva etapa ou parcela.
13.4. Não será realizado pagamento antecipado de valores relativos a etapas ou parcelas ainda não executadas, medidas e aceitas pela fiscalização.
13.5. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro, as medições aprovadas e o preço global contratado, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
13.6. Eventuais alterações do valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES:
Do Reajuste:
- Não haverá reajuste de preços no transcorrer de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Caso passe dos 12 meses poderá ser acertado entre as partes reajuste, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devidamente justificado, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

15 – DAS SANÇÕES
15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DA VIGÊNCIA
16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de execução e comprovada a disponibilidade orçamentária, quando exigível.
16.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação da necessidade, vantajosidade e regularidade da execução contratual, observados os requisitos previstos na legislação e no instrumento contratual.

17 - ANEXOS:
17.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
17.2. Planilha Orçamentária;
17.3. Composições de Custos Unitários**;**
17.4. Composições de BDI;
17.5. Cronograma Físico Financeiro;
17.6. Memorial Descritivo;
17.7. ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica, quando aplicável.

Agricolândia (PI), 14 de agosto de 2026.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Secretário Mun. de Obras	Antonio Carlos Pereira de Sousa Elaboração do TR	Danilo Damásio da Cunha Raulino Engenheiro Fiscal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

À Agente de Contratação do Município de Agricolândia - Estado do Piauí:

(Razão Social), CNPJ nº. xxxxxxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, instaurado na modalidade Concorrência Eletrônica, sob **Nº xxx/2026**, pelo Município de Agricolândia, Estado do Piauí, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação do Município de Agricolândia - Estado do Piauí:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, sob nº **xxx/2026**, instaurado pelo Município de Agricolândia, Estado do Piauí, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____de _____ de 2026.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

À Agente de Contratação do Município de Agricolândia - Estado do Piauí:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Contratação - Município de Agricolândia/PI
Referente: Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar o Contrato).	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:	

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a prestação dos serviços abaixo descritos:

2 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de _____ _____, conforme detalhamento contido no edital da Concorrência Eletrônica nº. xxx/2026.

3 – VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: O Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

4 – PREÇO PROPOSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO
1		R$

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para a execução do objeto da Concorrência nº ____/2026 é de: R$ _____).

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa abaixo identificada compareceu perante o Município de Agricolândia-PI, para participar de visita técnica nos termos do edital, tendo recebido as informações necessárias para possibilitar a formulação de sua proposta de preços, nos termos do edital de Concorrência nº. XXX/2026.

A empresa licitante identificada, através do seu representante, tomou conhecimento das condições de trabalho, dados e demais informações que julgou necessárias ao cumprimento do objeto, com a finalidade de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta de preços, em consonância com as especificações exigidas pelo edital, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital e sua execução.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
Nome:
CPF:
RG:
Assinatura:

Data da visita técnica: _____/_____/2026.

Agricolândia(PI), _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA VISITA
Nome:
RG:
CPF:
Matrícula Funcional:
Assinatura:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

À Comissão de Contratação do Município de Agricolândia/PI
Referente: Edital de Concorrência nº xxx/2026
Processo licitatório nº xxxx.2026
Objeto licitado:

Nome da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, _____, em _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência nº xxx/xxx

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº	DATA DO REGISTRO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
(*nome, RG n° e assinatura do responsável legal*)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 09 – PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Concorrência nº __/_____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social já exigível.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez Geral (LG) LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)		
Liquidez Corrente (LC) LC = AC/PC		
Endividamento (E) E = (PC+ELP)/(AC+RLP+AP)		

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo;
PC - passivo circulante.	

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal
(*nome, RG n° e assinatura*)

Contador
(*nome, n° CRC e assinatura,*)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 10 – COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referente: Concorrência nº.xxx/2026

À Agente de Contratação do Município de Agricolândia - Estado do Piauí

A empresa ....., **DECLARA**, nos termos de seu Balanço Patrimonial que o valor de seu Capital Social é de R$ .....(.....) e o valor de seu Patrimônio líquido é de R$ .....(.....).

Local,_____, de _____ de 2026.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

_____
Nome, Assinatura e CRC do Contador

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMA

ANEXO 11 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 2026.XX.XX-XX

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, com sede na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Bairro Centro, Agricolândia, Estado do Piauí, neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) _____**, brasileiro(a), inscrito no **CPF/MF sob o n° _____**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____** com sede na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP: _____, por seu representante legal, **Sr._____**, brasileiro, inscrito no **CPF nº. _____**, e no **RG nº. _____**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **processo licitatório nº xxxx/2026** e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da licitação **Concorrência Eletrônica nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é _____, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
II) O Edital de Licitação;
III) A Proposta da Contratada; e
IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor total da presente contratação é de **R$ _____ (_____).**
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, através de transferência eletrônica à conta corrente fornecida pela contratada, seguindo o cronograma através de medições realizadas por meio de boletins de medição com periodicidade mensal e fechamento preferencialmente no último dia de cada mês. O pedido de medição deverá ser solicitado ao engenheiro fiscal da obra. Após realização da medição o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias através de transferência eletrônica após o envio da Nota Fiscal e documentação solicitada.
3.2. O faturamento deverá ser protocolado no protocolo geral da CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s)

recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART de Execução pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

3.3. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.4. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5- CLÁSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços no transcorrer de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. Caso passe dos 12 meses poderá ser acertado entre as partes reajuste, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devidamente justificado, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
5.4. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.
5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.
5.8. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
6.3. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
6.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos da Lei 14.133/21.

7-CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.
8.2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
8.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no edital da Concorrência Eletrônica Nº xxxx/2026 e seus anexos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
XXIV) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
10.2. Serão obrigações da Contratada ainda:
I) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
II) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
III) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
IV) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
V) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
VI) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
VII) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
VIII) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
IX) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
XI) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
XII) A empresa contratada deverá ao final dos trabalhos entregar obrigatoriamente o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, bem como todos os ensaios realizados a cada aplicação.
XIII) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DER/PI e DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.
XIV) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
XV) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
XVI) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados.
XVII) A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
XVIII) A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, arquitetos, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
XIX) Poderá a contratada coibir o acesso de funcionários e cidadãos que não estejam vinculados a esta intervenção. Sendo permitida a entrada, a responsabilidade pela falta de segurança (EPI) será da empresa.
XX) A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
XXI) A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.
XXII) A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
XXIII) Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

11- <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
11.1. São obrigações do Contratante:
I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
VI) Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de proposta, prevista no item 7.35 do edital, dita todas as regras previstas no art. 58 c/c art. 96, da Lei 14.133/2021, que se estende como sendo a garantia de execução pelo Contratado.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo licitatório que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III) Indenizações e multas.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
20.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Agricolândia, Piauí.
E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Agricolândia, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA –
CNPJ/MF sob o nº 06.554/0001-92
CONTRATANTE

_____
RAZÃO SOCIAL –
CNPJ/MF sob o nº _____
Representante Legal - CPF/MF sob o nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG nº

_____
Nome:
RG nº